

LEI Nº 3.761, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL
DA MULHER - CMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM, órgão colegiado e de caráter público, com vínculo administrativo e financeiro vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social e com a coordenação do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com vistas à organização e promoção da dignidade da mulher, no contexto social, econômico, cultural e político, no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher - CMM, com função articuladora consultiva e deliberativa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, tendo entre as suas prerrogativas:

I - formular diretrizes e promover atividades que visam à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração à vida comunitária;

II - propor ao Poder Público a elaboração de programas de governo nas questões relativas à mulher.

III - sugerir ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo ações e iniciativas que visem assegurar os direitos da mulher;

IV - desenvolver programas que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

V - apoiar realizações oficiais e não-oficiais que promovam a mulher e estabeleçam intercâmbio com entidades afins;

VI - suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida para todas as gerações;

VII - pronunciar-se sobre questões referentes às mulheres, bem como programas, projetos e proposições; e

VIII - fiscalizar o cumprimento das legislações vigentes relativas à proteção e direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher - CMM, será composto por representantes mulheres de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de mulheres e será presidido por conselheira eleita dentre as titulares.

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher - CMM órgão com função deliberativa, será constituído por representantes mulheres, titular e suplente, indicadas pelas seguintes instituições:

I - 02 (duas) representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

II - 02 (duas) representantes titulares e suplentes do Gabinete do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);

III - 02 (duas) representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que integram o corpo docente e discente;

IV - 06 (seis) representantes titulares e suplentes de grupos e/ou entidades que representem os interesses das mulheres, cujas representações serão definidas pelo Conselho Municipal da Mulher.

Art. 5º A diretoria, órgão com função determinativa do Conselho Municipal da Mulher - CMM, será composta por Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária e Vice-Secretária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, a qual compete:

a) submeter às demais conselheiras, as alterações do Regimento;

- b) interpretar, observar e fazer observar o Regimento;
- c) promover a interligação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal da Mulher;
- d) elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal da Mulher, submetendo-o à apreciação das demais conselheiras.

Art. 6º As conselheiras do Conselho Municipal da Mulher - CMM, terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por mais 01 (um) período consecutivo, as quais terão as seguintes competências:

- a) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou por solicitação de pelo menos 60% (sessenta por cento) das conselheiras;

Parágrafo Único. A conselheira que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem a representação de sua suplente, perderá automaticamente o cargo.

- b) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Mulher, sistematizadas num plano de ações integradas;
- c) estar atentas à realidade que envolve a mulher e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) assessorar e apoiar o Município e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- e) propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;
- f) coordenar as ações relativas à mulher, em nível municipal;
- g) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da mulher no Município;
- h) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a valorização da mulher na sua própria família, bem como na sua comunidade;

i) eleger, dentre as suas conselheiras, àquelas que comporão a diretoria, cujo mandato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidas por mais 01 (um) ano;

j) eleger as substitutas de algum membro da diretoria, quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias;

l) elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual;

m) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal da Mulher;

n) elaborar planos e projetos.

Art. 7º As atribuições das conselheiras e da diretoria estabelecidas nesta Lei, deverão constar no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher – CMM.

Art. 8º A extinção do Conselho Municipal da Mulher - CMM só poderá ocorrer mediante proposta das conselheiras com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das mesmas e submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher - CMM elaborará, em um prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, normatizando, no que couber, as suas atividades.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. As conselheiras e a diretoria do Conselho Municipal da Mulher - CMM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.352, de 05/08/2005.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 08 de maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal